

Sessão de 18 de Dezembro de 1822

Approvado.

103
CX74

Parecer da Commission d'Ultramar
sobre o Requerimento dos Desembarga-
dores da Bahia.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Por ora julga a Commission que se
deve indeferir o Requerimento dos
Srs. P., pois elles mesmos confessao,
que ja lhes foi augmentado mais
um terço sobre flos antigos ordena-
dos.

Indeferido

Em Senão de 18 de

23

3

103
474

Dezembro de 1822
Aprovado

Perembargados da Relação da Bahia por se Pro-
curador Paulo José da Silva Siqueira expõem que tendo
sido augmentadas os seus Ordens ao ponto de percu-
rem hoje hum conto e cem mil reis annuaes, annua
assim não podem subsistir com aquella diuina con-
digna de seu emprego em hum Cidade tam rica,
populosa, e de carissima; porem portanto que se lhes es-
tabelle humo ajuste de custos de modo, que ulti-
mamente foi sancionado pelo Soberano Congresso
para as Relações Provincias de Portugal.

A Commissão, convenida de que hum tal arbitrio
he o que demandado a razão e justiça, dirijaria pro-
prios, se elle não obstasse a consideração de que este
negocio deve ser tratado quando as Cortes estabelecerem
seu plano, lugar, e numero das Relações, que devem
haver nas Provincias Ultramarinas, e por ora julga
a Commissão, que se deve inoffensivamente dos
Suplicantes, pois elles mesmos confessam, que ja lhes foi
augmentado mais hum terço sobre seus antigos Ordens.
Causa das Cortes 12 de Dezembro de 1822

Manoel Patrício Correa de Castro
Thomaz Ant. d'Almeida Repente
Domuato B. de Cará
Domingos da Conceição
M. J. Sim. d. Ag. ass.
J.lli

Commissari d' Ultramar

103
CX 74

Outubro 38 de 1822.

Decretum ad honorem da Relação
da Bahia

P. que se lly conceda huma
ajuda de cento equivalente
ai precission e circumstantias
dos Reges.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ultramar 3o de Outubro 1822

Senhor.

103
LX74

Dizem os Deputados da Pellaçã da Bahia por seu Procurador nesta Cidade, que sendo sido creada a mencionada Pellaçã com o Ordenado de Seis centos mil reis, e presentes de propinas para cada hum dos Deputados, fazendo a todo Nove centos mil reis. Foi esta sem ma julgada sempre ter diminuida, e talmente he, que nunca os Ministros poderã viver decentemente em huma Cidade, como a Bahia populosa, eica, e alem disto muito cara; e talvez esta tenha sido a razã de ser mais facil achar Magistrados para as Cuidorias do que para a Pellaçã. He verdade, que S. Mag. pelo seu Decreto de 12 de Agosto do corrente anno sancionado por estas Cortes Soberanas, elevou o Ordenado a mais hum Terço, do que era a he a he, que vem a ser duzentos mil reis, que juntos aos novecentos faz a total de hum Conto e cem mil reis; o que ainda de forma alguma satisfaz as pericoens e necessidades dos Recorrendes; por este motivo Logo a S. Mag. se dignou Mandar lhes dar huma Ajuda de custo annual na forma que S. Mag. Ordenou para as Pellaçens Provincias de Portugal; a onde naõ obstante, nem ha a mesma despesa, que ha nas Terras de Ultramar, nem os mesmos riscos, e perigos, nem hum clima ardente, que as mais das vezes arruina a Saude dos Europeos, alem dos incomodos e desgostos, que se soffrem com a ausencia, e privaçã dos seus parentes, e amigos. Nem faça duvida a Serenidade das V. Magestades, por que ellas saõ hoje de hum tal pequeno rendimento, pella circunscriptãõ do Territorio, em razã da creaçã das Pellaçens de Pernambuco e Maranhã, que a nada avulta, e naõ entra em tin de conta. Alem disto esta mesma Graça da Ajuda de custo annual

já foi concedida a Pellicação do Maranhão, que nem he' fã an-
figua, nem tem a mesma graduacão: Portanto



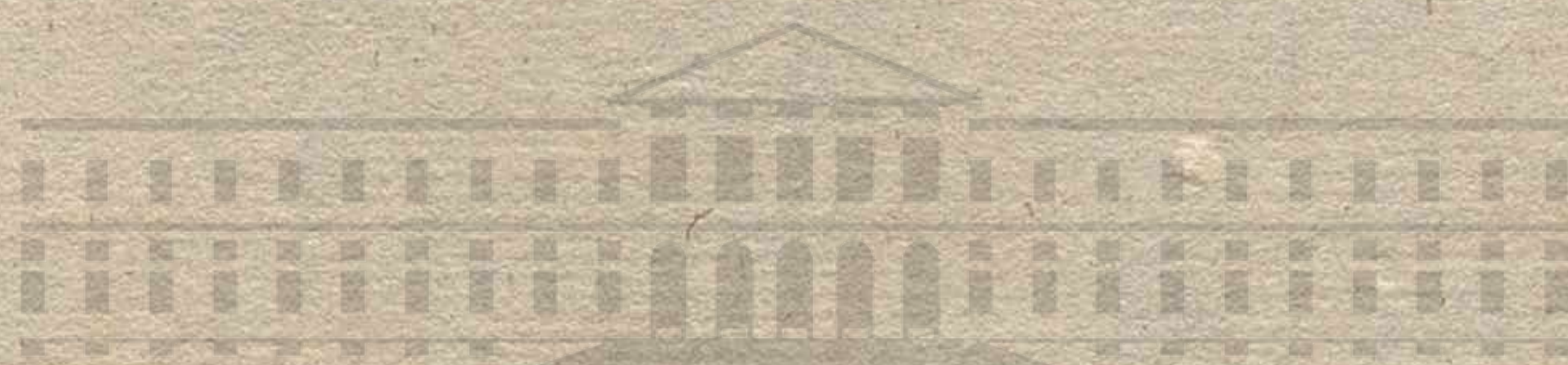
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P. a. V. Mag.^{de} seja Servido e Mandar
dar lhes huma Ajuda de custo annual
equivalente e proporcionada ás precizo-
ens dos Recorrentes; e ás circumstancias
da terra, ao Arbitrio e Liberalidade de
V. Mag.^{de}

Com. Procurador
Paulo José da Silva Lima.

E. R. M.

103
CX 74



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR